

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI

PROCESSO N°: 9/2018-03 FME.

MODALIDADE: Pregão Presencial.

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação- FME.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

RECURSO: Dotação orçamentária: exercício 2018 atividade 1513.123610407.2.106 Manutenção do Transporte Escolar PNAT, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terc. Pessoa jurídica. Dotação orçamentária: exercício 2018 atividade 1509.12.361.1202.2-044 Manutenção do Transporte Escolar-Estado, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terc. Pessoa jurídica. Dotação orçamentária: exercício 2018 atividade 1513.123610407.2.107 Manutenção do Transporte Escolar PNATE, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terc. Pessoa jurídica.

PARECER – N° 03/2018 - UCI

1. RELATÓRIO.

Vieram os autos em 06/03/2018 para análise referente legalidade do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do Tipo MENOR PREÇO que aconteceu no dia 02/03/2018, tendo como objeto a contratação de empresa

especializada na locação de veículos destinados ao transporte da rede pública de ensino de Brejo Grande do Araguaia-pa.

O processo está devidamente em ordem cronológica, com capa, autuado, protocolado e numerado até as folhas 302, em um volume, possuindo a seguinte documentação principal:

✓	Requisição da FME para a necessidade de abertura do processo licitatório (fls 001);
✓	Termo de Referência (fls. 002-006).
✓	Solicitação de despesa para balanço dos recursos orçamentários para a cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento licitatório (fls. 007);
✓	Despacho do Secretário de Finanças dispondo de crédito orçamentário para atender as despesas provenientes da contratação da empresa (fls. 008)
✓	Declaração de adequação do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e a PPA em conformidade com a LDO (fls 013).
✓	Declaração de realização de pesquisa de preço (fls. 009).
✓	Termo de Autorização para a abertura de processo licitatório pelo ordenador de despesas Rita de Cássia Alencar (fls. 014).
✓	Portaria de nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio (fls.015).
✓	Justificativa para adoção da modalidade de pregão presencial (fls. 022)
✓	Mapa de cotação de preços (fls. 10-12).
✓	Minuta do contrato contendo os seguintes anexa: I - Termo de Referência; II- Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação; III- Modelo de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; IV- Declaração de que não emprega menor de idade; (fls.042-057).
✓	Parecer Jurídico do Edital e anexos (fls. 058-059);
✓	Edital de licitação acompanhado dos respectivos anexos (fls. 060-094).

✓	Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União nº 32 em 16/02/2018. Designando a data do dia 02/03/2018. (fls. 096)
✓	Documentos de CREDENCIAMENTO da empresa J. EUZEBIO DA SILVA SOUZA & CIA LTDA (fls. 099-123).
✓	PROPOSTA COMERCIAL DA J. EUZEBIO DA SILVA SOUZA & CIA LTDA (fls. 160)
✓	Documentos de HABILITAÇÃO da empresa J. EUZEBIO DA SILVA SOUZA & CIA LTDA (fls. 164).
✓	Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 272-280)
✓	1º Ata de Realização da Sessão, realizada no dia 02 de março (fls. 283).
	Parecer Jurídico favorável a Homologação com o licitante vencedor do certame (fls. 209)
✓	Propostas de preços realinhadas (fls.299-302).

Após os comentários dos atos presentes e essenciais na Moralidade Pregão do processo administrativo em comento, o Controle Interno, através de seu agente de controle, passa a discutir a sua possível regularidade, observando precipuamente o art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93 c/c art. 3º da Lei 10.520/20002.

Destarte, a fase interna do processo licitatório nº 9/2018-03 FME, está em consonância com os artigos citados acima, uma vez que o processo está devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2. ANÁLISE TÉCNICA.

2.1 Da Análise Jurídica.

A Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente os textos das minutas em análise, pois estão em sintonia com o art. 38 da Lei 8.666/93 e do art. 3º da Lei nº 10.520/02, orientando o prosseguimento do feito. Diante disso, recomendou a publicidade da licitação sendo favorável a Homologação em favor

do licitante, J.EUZEPIO DA SILVA SOUZA & CIA LTDA, com o valor de R\$ 663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais), por ter apresentado proposta mais vantajosa para administração, nos termos da Lei 8.666/93.

2.2 Da análise do Controle Interno.

O processo licitatório nº 9/2018-03 FME originou-se pelo memorando 053/2017-FMAS do Fundo Municipal de Educação, ao presidente da comissão licitatória, conforme folha (001).

Neste sentido, a Lei nº 10.520/02 é clarividente quando menciona o processo licitatório para determinar a empresa que melhor atender os requisitos da contratação, conforme o edital de licitação. Assim, conforme a Lei 8.666/93 no seu art. 3º resguarda a licitação como meio de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, e a seleção da proposta mais vantajosa, deve ser julgado em conformidade com os princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e eficiência, esculpidos no artigo 37 da Carta Magna.

Posto isto, e seguindo a verificação da legalidade do processo licitatório, cumpro ressaltar que o processo obedece à ordem cronológica e as devidas publicações oficiais respeitando, *os 8 (oitos) dias úteis*, nos termos do inciso V, do art. 4º da Lei 10.520/02, tendo assim, obedecido tal prazo.

A Divulgação ocorreu no *dia 16 de fevereiro de 2018* nos meios oficiais, e a realização do evento ocorreu no dia *02 de março de 2018*.

Fornecendo a transparência necessária para garantir a ciência por parte geral dos interessados ao processo licitatório.

3. CONCLUSÃO

Cumpro ressaltar, que não foram observados nos autos a aplicabilidade, do § 1º do art. 40, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados." (grifos nossos).

Assim, no tocante ao Edital original (fls. 600) não está **RUBRICADO**, deste modo, recomenda-se que seja assinado e rubricado por parte da autoridade responsável, logo na fase de publicação do edital, garantindo assim, o princípio da legalidade e publicidade, pois dele deve extrair-se cópias integrais e resumidas aos interessados.

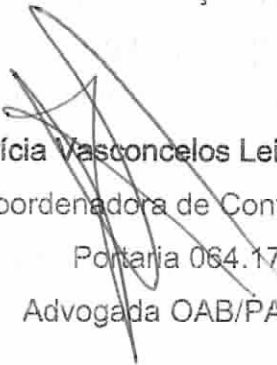
Deste modo, vislumbra-se no parecer que o processo licitatório atende os requisitos exigidos pela Constituição Federal e as leis esparsas, a respeito da modalidade de pregão presencial, tipo: menor preço, e as leis municipais, a respeito da adequação financeira estabelecida pela LOA E PPA, à luz da inteligência da LDO.

Por fim, recomenda-se a assinatura por parte do gestor ordenador do contrato licitatório para que surtos todos os efeitos legais da contratação.

Este é o **PARECER**.

Brejo Grande do Araguaia (PA)

08 de março de 2018.


Patrícia Vasconcelos Leite dos Santos

Coordenadora de Controle Interno

Portaria 064.17-GP

Advogada OAB/PA 25.376

PATRICIA
VASCONCELOS LEITE
DOS
SANTOS:9686557121
5

Assinado de forma digital
por PATRICIA
VASCONCELOS LEITE DOS
SANTOS:96865571215
Dados: 2018.03.08
16:17:53 -03'30'